

Colatina, 04 de setembro de 2017.

MENSAGEM N.º 046/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª a proposta inserida no projeto de lei visando reorganizar as instâncias do processo administrativo fiscal, que passam a ser competentes para julgar as impugnações e recursos interpostos em decorrência de procedimento fiscal previsto na Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977, que trata do Código Tributário Municipal.

Com a atual estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças instituída pela Lei Complementar nº 085/17, a reorganização é imprescindível, mesmo porque a legislação tributária do Município está vigendo há 40 (quarenta) anos sendo imperiosa a sua revisão geral.

Por oportuno, insta informar aos ilustres vereadores que está em fase final os estudos para revisão do Código Tributário do Município e a proposta será encaminhada a essa Casa tão logo concluída.

Assim, requeiro a V. Exª as providências para remessa do projeto de lei ao Plenário, para votação, consoante previsão do regimento dessa Casa.

A matéria em foco no projeto de lei não propõe alterações relacionadas a questões de ordem tributária e se reporta tão somente a estrutura dos órgãos de julgamento de recursos administrativos, no âmbito do Executivo, motivo que me leva a pleitear o apoio dessa Presidência e ilustres edis, na aprovação da mesma.

Aproveito para apresentar a V. Exª e aos demais membros do Poder Legislativo Colatinense, os meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

SÉRGIO MENEQUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

Reorganiza as instâncias do processo administrativo fiscal e revoga os artigos 180, 181 e artigo 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 e dá outras providências _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - São competentes para julgar as impugnações/recursos apresentadas em decorrência de procedimento fiscal de que trata o artº 174 da Lei nº2.805/77 – Código Tributário Municipal:

- I - Em primeira instância, a Junta de Recursos Fiscais;
- II - Em segunda instância, o Conselho de Contribuintes.

Artigo 2º - A Junta de Recursos Fiscais e o Conselho de Contribuintes serão compostos e regulamentados através de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Para a composição da Junta de Recursos Fiscais e do Conselho de Contribuintes observar-se à obrigatoriamente o seguinte:

- I - a Junta de Recursos Fiscais será composta por 06 (seis) servidores municipais com reconhecida aptidão em matéria tributária;
- II - o Conselho de Contribuintes será composto por 08 (oito) membros, incluindo servidores municipais com reconhecida aptidão em matéria tributária e membros de entidades representativas dos contribuintes de relevante importância;
- III - comporão obrigatoriamente o Conselho de Contribuintes um Procurador e o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Artigo 4º - Em qualquer grau, são definitivas as decisões uma vez esgotado o prazo legal para interposição de impugnação ou recurso, salvo se sujeitas a remessa obrigatória.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 180, 181, 182 com os incisos I, II e III e §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 2.805, de 14 de dezembro de 1977 – Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,